



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 134/2022

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Rio Clarus Empreendimentos Imobiliários LTDA			CPF/CNPJ: 14.237.885/0001-51		
Endereço: Avenida Cipriano Del Fávero, 57			Bairro: Centro		
Município: UBERLANDIA		UF: MG		CEP: 38400-106	
Telefone: 34 99919-9845		E-mail: atendimentoagrogeo@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZ. GÁVEA BOM JARDIM II GLEBA 02			Área Total (ha): 55,8568		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 223.185			Município/UF: Uberlândia /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-F080.5618.AE0C.4610.A093.BD3F.A003.590E					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo		4,5518		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	4,5518	hectares	22k	789.264	7.897.373
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil		4,5518	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		Área útil			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito				4,5518
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	Lenha		76	m <sup>3</sup>	
Madeira Nativa	Madeira		28	m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 17/02/2020					

Data da vistoria: 15/09/2020

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2022

## **2. OBJETIVO**

O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa em uma área de 4,5518 ha para ampliação das áreas de culturas anuais e áreas de pastagens.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Rio Clarus Empreendimentos Imobiliários LTDA é proprietário da Fazenda Gávea Bom Jardim II, Gleba 02 - matrícula nº 223.185, com área total de 55,8568 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 789.264 e 7.897.373.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170206-F080.5618.AE0C.4610.A093.BD3F.A003.590E

- Área total: 55,9134 ha

- Área de reserva legal: 2,03 ha

- Área de preservação permanente: 4,5924 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,6567 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 2,03 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 223.185.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois no que pese a reserva está fora/compensada, na época da averbação era um imóvel único e posteriormente é que foi separado.

## **4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,5518 ha, para ampliação e melhoria das áreas de culturas anuais e áreas de pastagens. O rendimento lenhoso estimado é de 76 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 28 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizadas dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 477,92 - 14/02/2020

Taxa florestal Lenha: R\$ 394,92 - 14/02/2020

Taxa florestal Madeira: R\$ 971,70 - 14/02/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23102997

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 15/09/2020, fui acompanhado pelo representante do proprietário. O imóvel encontra-se com áreas de lavouras e também de pastagens. A área de reserva legal existente dentro da propriedade está preservada, cerca de 2,03 ha, o restante para completar os 20% de área de reserva legal estão averbados em outra matrícula do mesmo proprietário, matrícula nº 131.957 do CRI de Uberlândia-MG, essa averbação aconteceu quando o imóvel era único. O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa em uma área de 4,5518 ha, ampliação e melhoria das áreas de culturas anuais e de áreas de pastagens. O rendimento lenhoso estimado é de 76 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 28 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizadas dentro da propriedade. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que a mecanização das áreas de culturas são necessárias às melhorias dos tratos culturais.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico e Latossolo Vermelho Distroférrico.

- Hidrografia: O imóvel é banhado pelo Rio Uberabinha, que está inserido na Bacia do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade ecológica reduzida, sendo observados principalmente animais de pequeno porte, pois a área apesar de ser rural, está muito próxima da área urbana.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização e melhorias nas áreas de culturas e de áreas de pastagens.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e não existir alternativa técnica locacional. A supressão solicitada visa trazer melhorias nos tratos culturais das áreas de culturas anuais e de áreas de pastagens, proporcionando mecanização dessas áreas. Vale ressaltar que a área de reserva legal está preservada e que também quando ocorreu a averbação em outra matrícula o imóvel era um só, e posteriormente é que foi feito um desmembramento, sendo assim não caracteriza-se compensação fora do imóvel.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos.

##### **Exemplo de medidas mitigadoras:**

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rio Clarus Empreendimentos Imobiliários Ltda** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,5518ha, na Fazenda Gávea Bom Jardim II - Gleba 2 localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 223185 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.
- 2 - A propriedade possui área total matriculada de 55,8568ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR.
- 3 - A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação e melhoria das áreas de culturas anuais e de áreas de pastagens, proporcionando a mecanização das mesmas.
- 4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção e certidão de dispensa anexados aos autos.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, certidão de dispensa de licenciamento ambiental e demais documentos pertinentes, certidão de não passível, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

- 6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,5518ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

- 9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,5518ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 4,5518 ha para ampliação e melhorias das áreas de culturas anuais e de áreas de pastagens, localizada na Fazenda Gávea Bom Jardim II, Gleba 02, matrícula nº 223.185. O rendimento lenhoso estimado é de 76 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 28 m<sup>3</sup> de madeira que serão utilizadas dentro da propriedade.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.976,67 - 25/08/2022*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**  
MASP: **1.198.192-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**  
MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 29/08/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51950281** e o código CRC **B30F0EF8**.